

**LEI Nº. 2.959/2022****EMENTA:** Altera a Lei 2.672/2019 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor, **Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Municipal 2.267/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a conceder, mediante ato administrativo próprio, auxílio-alimentação de natureza jurídica indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação e refeição de seus servidores e vereadores.

§ 1º. O auxílio de que trata o caput deste artigo será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência do benefício.

§ 6º. O benefício de que trata essa lei será concedido aos vereadores que estiverem em pleno exercício das atividades parlamentares.

**Art. 2º** O Art. 5º da Lei Municipal 2.267/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores e de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os vereadores.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE, 30 de dezembro de 2022

**LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**

Presidente

**Publicado por:**

Habimael Vicente Mendonça Silva

**Código Identificador:**B5C92779**CÂMARA MUNICIPAL****ATO DE PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO Nº. 001/2022****ATO DE PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO Nº. 001/2022**

“Promulga proposição legislativa, em virtude do silêncio de sanção, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 39, § 5º e 6º, da Lei Orgânica Municipal”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado do Pernambuco, Senhor Leonardo Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais, definida pelo artigo 39, § 5º e 6º, da Lei Orgânica Municipal”.

**CONSIDERANDO** a rejeição do Veto 011/2022, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 081/2022, de autoria da Mesa Diretora;

**CONSIDERANDO** que a referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 27/12/2022;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 39, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº. 2.959 oriunda do Projeto de Lei nº. 081/2022, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE, 30 de dezembro de 2022.

**LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**

Presidente

**LEI Nº. 2.959/2022****EMENTA:** Altera a Lei 2.672/2019 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor, **Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Municipal 2.267/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a conceder, mediante ato administrativo próprio, auxílio-alimentação de natureza jurídica indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação e refeição de seus servidores e vereadores.

§ 1º. O auxílio de que trata o caput deste artigo será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência do benefício.

§ 6º. O benefício de que trata essa lei será concedido aos vereadores que estiverem em pleno exercício das atividades parlamentares.

**Art. 2º** O Art. 5º da Lei Municipal 2.267/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores e de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os vereadores.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE, 30 de dezembro de 2022

**LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**

Presidente

**Publicado por:**

Habimael Vicente Mendonça Silva

**Código Identificador:**2A9AD275**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RETOMADA DO CERTAME****PROCESSO LICITATÓRIO Nº082/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022**

Objeto: Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de Exoval Hospitalar para o Hospital e Maternidade Petronila Campos, para atender as necessidades da secretaria de Saúde do Município de São Lourenço da Mata – PE. Convoco as empresas participantes do Pregão acima epigrafado para a retomada da sessão que ocorrerá no dia **03 de janeiro de 2023, as 10:00(dez horas)**. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

São Lourenço da Mata, 30 de dezembro 2022.

**JOSELANE MARIA SILVA**

Pregoeira Pública

**Publicado por:**

Joselane Maria Silva

**Código Identificador:**BACBFFF2**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SERRITA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SELEÇÃO SIMPLIFICADA**

**PORTARIA Nº 450 de 30 de dezembro de 2022**

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições legais constante da Lei Orgânica Municipal e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 811 de 13 de setembro de 2022 e o Decreto nº 050/2022 de 11 de Outubro de 2022, RESOLVE:

**Art.1º** - Homologar o resultado final da SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, regida pelo Edital nº 001/2022, cuja listagem na íntegra com os classificados e aprovados está disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE e no portal de publicações do município.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Serrita-PE, 30 de dezembro de 2022.

**SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu art. 97, § 1º, publiquei este ato por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura. O referido é verdade. Dou fé.

Serrita-PE, em 30/12/2022.

**BRUNA QUEZADO**

Secretária de Administração

**ANEXO**

**CARGO: DIRETOR**

NOME DA ESCOLA	CLASSIFICADOS	PONTUAÇÃO GERAL	RESULTADO
Escola Mul. Prof. Maria Nubia M. Parente	Rosângela dos Santos de Souza Farias	62,35	CLASSIFICADA
Creche Municipal Maria Rufino	Joseane Santos Muniz Alencar	65,85	CLASSIFICADA
Escola Mul. Francisca Seilde P. Januário	Cícera Alves Nunes Lopes	85,83	CLASSIFICADA
Escola Mul. Francisco Filgueira Sampaio	Verônica Rejane Lima Teixeira	78,38	CLASSIFICADA
Escola Mul. Menino Jesus	Ana Célia Lemos Pereira	79,13	CLASSIFICADA
Escola Mul. Prof. Neuza de Lima Sampaio	Maria Ivani dos Santos	60,00	CLASSIFICADA
Escola Mul. Prof. Maria Antônia de Araújo	Ana Iris Leandro da Silva	50,33	CLASSIFICADA
Escola Mul. Santa Rosa	Ana Geysa de Oliveira Vasconcelos	66,75	1º CLASSIFICADA
	Humberto Honorato dos Anjos	66,50	2º CLASSIFICADO
Escola Municipal Luiz Luciano de Lucena	Cícera Luziana de Moraes Pinheiro	50,25	CLASSIFICADA
Escola Mul. 1º de Maio	Aglaisa Magnólia Sampaio	61,23	CLASSIFICADA
Escola Mul. Alfredo Filgueira Sampaio	Cherbli Gomes Cavalcante	71,58	CLASSIFICADA

**CARGO: DIRETOR ADJUNTO**

NOME DA ESCOLA	CLASSIFICADOS	PONTUAÇÃO GERAL	RESULTADO
Escola Mul. Prof. Maria Nubia M. Parente	Luana Cibele Torres da Silva Rodrigues	50,20	CLASSIFICADA

Creche Municipal Maria Rufino	Josilene Maria Vidal	50,90	CLASSIFICADA
Escola Mul. Francisca Seilde P. Januário	Paula Fabiana Santos Silva	58,60	CLASSIFICADA
Escola Mul. Francisco Filgueira Sampaio	Irizan de Oliveira Santos Martins	68,10	CLASSIFICADA
Escola Mul. Menino Jesus (Sem inscrição)	-	-	-
Escola Mul. Prof. Neuza de Lima Sampaio	Lucivania Silva Sampaio	61,30	1º CLASSIFICADA
	Valdir Barros	58,90	1º CLASSIFICADO
Escola Mul. Prof. Maria Antônia de Araújo	Lucileide Araújo Rodrigues	50,60	CLASSIFICADA
Escola Mul. Santa Rosa	Silvia Alves Rodrigues de Oliveira	59,50	CLASSIFICADA
Escola Mul. Alfredo Filgueira Sampaio	Cícera Quezado Lopes Cavalcante	54,40	CLASSIFICADA

**Publicado por:**  
Emerson Yago Ferreira Santos  
**Código Identificador:**54397D8E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº 002/2022. Processo Nº: 010/2022. CPL. Outros. REALIZAÇÃO DE CURSOS E OUTROS EVENTOS RELACIONADOS NO ACORDO DE PARCERIA. Fundamentação legal: art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Contratado: SEBRAE – SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PE - CNPJ nº. 09.829.524/0001-64. Valor Total: R\$ 143.000,00.

Sertânia (PE), 06 de Dezembro de 2022.

**PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS.**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. (\*)

**Publicado por:**  
Karem Tuanny Dantas da Silva  
**Código Identificador:**451C98C9

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA  
PREFEITA  
DECRETO Nº 06 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DECRETO Nº 06 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, consoante disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 1.526, de 14 de janeiro de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar no valor de R\$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais), para atender às programações constantes no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022.